

CONTRATO N. 05/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANETA VEÍCULOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00195).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/ 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PLANETA VEÍCULOS LTDA.**, com sede SIA/SUL Trecho 1 Lotes 170, 180, 190 e 200, Guarã, Brasília-DF, CEP 71200-010, telefone (61) 3362-2491, inscrita no CNPJ sob o n. 03.296.378/0004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Cezar de Souza**, RG n. 1047358/ SSPDF e CPF n. 428.407.911-53, celebram o presente contrato, realizado com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme fl. 1114 do Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00195, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para veículos em garantia que compõem a frota do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- c) elaborar e encaminhar à **CONTRATADA** arquivo digitalizado da planilha de orçamento detalhado (Anexo “B” deste contrato), de modo que a **CONTRATADA** tenha condições de executar a manutenção dos veículos de acordo com as condições e especificações atinentes a este contrato;
- d) realizar pesquisa de preço, conforme procedimentos discriminados na Cláusula sétima deste contrato;
- e) autorizar ou não, por meio da planilha de orçamento (Anexo “C” deste contrato), a execução dos serviços;
- f) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços satisfatoriamente prestados, de acordo com o que fora orçado e autorizado;
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato;
- h) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar, a contar da assinatura do contrato, oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizada nos limites do Distrito Federal, a uma distância rodoviária de, no máximo, 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do **CONTRATANTE**, devendo manter a oficina em funcionamento durante toda a vigência contratual;
- b) dispor, para execução do objeto, de profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou por escola técnica, nas áreas de freios, suspensão, reparo de motores e câmbio, elétrica automotiva e funilaria. A certificação deverá estar relacionada com a marca



do veículo objeto do contrato e deverá ser encaminhada cópia ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;

c) dispor, para execução do objeto, de equipamentos e ferramentas automotivas específicas para o reparo e manuseio apropriado dos veículos da marca constante do objeto do Contrato, inclusive as relacionadas no Anexo "A" do Termo de Referência;

d) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

e) realizar a manutenção preventiva e corretiva, assim como fornecer peças e acessórios, após prévia análise e aprovação do orçamento;

f) devolver ao **CONTRATANTE** as peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada e a respectiva nota fiscal;

g) comprovar, quando da devolução do veículo, a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando, junto com a nota fiscal desses serviços, a relação das peças destinadas à substituição, a embalagem da peça aplicada e, quando necessário, a critério do **CONTRATANTE**, os documentos que comprovem a sua procedência.

h) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em horário comercial, de segunda a sábado, nas dependências da **CONTRATADA**;

i) emitir, no ato do recebimento do veículo encaminhado para manutenção, relatório próprio de inspeção do tipo *checklist*, relativo ao estado de conservação geral do veículo, onde deverão ser registradas as avarias de qualquer natureza, assim como a ausência de peças, acessórios e demais itens integrantes do veículo;

j) cumprir os prazos de manutenção determinados na alínea "n" desta cláusula.

k) corrigir os serviços que, após a entrega e o aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia. Essa correção deverá ser feita no prazo estipulado na alínea "n" desta cláusula, a contar da notificação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

l) refazer os serviços, nos mesmos prazos determinados na alínea "n" desta cláusula, quando não se apresentarem dentro dos padrões de qualidade, sem que isso gere ônus ao **CONTRATANTE**;

m) disponibilizar local seguro e apropriado para a guarda e a conservação dos veículos, enquanto estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

n) concluir os serviços e reparos, inclusive quando houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, para serviços de menor complexidade, e de 10 (dez) dias úteis, para serviços de maior complexidade, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços pelo gestor do contrato;

n.1) para efeitos do disposto nesta alínea, consideram-se serviços ou reparos de menor complexidade os serviços que, pela prática do mercado, demandam pouco tempo, tais como: serviço de troca de óleo e filtros lubrificantes, limpeza dos bicos injetores, substituição de palhetas, pastilhas e/ou pinça do sistema de freio, lâmpadas, entre outros;

n.2) os prazos de conclusão poderão se estender, a critério do **CONTRATANTE**, observada a complexidade do serviço a ser executado, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços.

o) facilitar aos funcionários autorizados pelo **CONTRATANTE** o acesso em suas instalações;

p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

q) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

r) fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças aplicadas em determinado período.

s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

t) responder pelos danos causados aos veículos ou aos bens do **CONTRATANTE**, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, por ocasião da prestação dos serviços;

u) apresentar ao **CONTRATANTE**, em, no máximo, 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, laudo circunstanciado sobre a necessidade de execução de manutenção corretiva, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do veículo;

v) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

x) observar a relação de equipamentos e ferramentas, constante do Anexo "A" do Termo de Referência.

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências nas dependências da **CONTRATADA**, para averiguação da real possibilidade do atendimento do contrato, no que



se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços a serem prestados constituem-se basicamente de:

- a) manutenção preventiva: revisão do veículo de acordo com o cronograma e a quilometragem especificada no manual do fabricante;
- b) manutenção corretiva: troca de peças e prestação de serviços de mão de obra de componentes dos veículos não contemplados nas revisões preventivas, ou seja, decorrentes de fatos ou situações não programadas.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá estar apta a prestar serviços de mão-de-obra especializada em mecânica geral, compreendendo, dentre outros trabalhos, a realização de consertos, recuperação, substituição de peças, revisão, regulagem e montagem, nas seguintes áreas e componentes automotivos:

- a) motor;
- b) embreagem;
- c) câmbio;
- d) freios;
- e) injeção eletrônica;
- f) elétrica;
- g) escapamento;
- h) direção hidráulica;
- i) ar-condicionado;
- j) retífica;
- k) radiador;
- l) diferencial;
- m) suspensão;
- n) lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria e capotaria;

o) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

Parágrafo único – Os serviços de funilaria (lanternagem) e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constatada a necessidade de realizar a manutenção do veículo (preventiva e/ou corretiva), o **CONTRATANTE** deslocará o veículo à oficina da **CONTRATADA**, e esta, por sua vez, inspecionará as condições de entrega do bem, anotando em formulário próprio, tipo *checklist*, em duas vias, as características do veículo, indicando inclusive possíveis avarias. Uma das vias deverá ser entregue ao gestor do contrato, devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo, prévia do orçamento, elaborado em formulário próprio, detalhando os serviços a serem executados, com os respectivos tempos de execução e, quando necessário, munido dos valores unitários das peças, originais e/ou genuínas, necessárias para substituição daquelas consideradas defeituosas.

Parágrafo segundo – De posse da prévia do orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** iniciará procedimento de pesquisa de preços, em pelo menos 2 (duas) outras concessionárias de mesma marca, com o propósito de verificar se os tempos de execução dos serviços, bem como os preços unitários das peças, informados pela **CONTRATADA**, estão condizentes com os praticados no mercado.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATANTE** considerará o menor entre os valores apurados conforme procedimento descrito nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, mesmo se os da pesquisa de preços efetuada pelo **CONTRATANTE** forem inferiores aos da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá formalizar e encaminhar a Planilha de Orçamento Detalhado (Anexo “B” deste contrato) à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação, com a indicação dos menores tempos de execução e dos menores preços unitários, apurados conforme procedimento descrito nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** aprovará ou não a execução do serviço, por meio da Planilha de Autorização do Gestor (Anexo “C” deste contrato), na qual será indicado:

- a) o valor do homem-hora firmado neste contrato;
- b) o quantitativo de horas previstas para a execução do serviço;
- c) o código correto da peça, de acordo com o manual do fabricante, com sua respectiva descrição e quantidade;

- d) os valores unitários das peças genuínas e das peças originais, se for o caso; e
- e) o percentual de desconto sobre os valores das peças firmado neste contrato, considerando o seu tipo, se original ou genuína.

Parágrafo sexto – Os serviços serão solicitados em dias úteis e no horário das 8h às 18h.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins desta contratação, adotam-se as seguintes definições para peças, conforme norma ABNT NBR n. 15.296/2005:

- a) peça de produção original: peça que integra a linha de montagem do veículo;
- b) peça genuína: peça fabricada por fornecedores pré-selecionados, que também fornecem para redes de varejo independentes (com a denominação de peças originais), para as montadoras revenderem em sua rede de concessionárias autorizadas. Destinada a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
- c) peça de reposição original: peça destinada a substituir a peça de produção original ou peça original, fabricada com o mesmo processo e características técnicas.

Parágrafo primeiro – Somente poderão ser utilizadas peças e acessórios originais, genuínas ou legítimas, com garantia mínima de 3 (três) meses ou com periodicidade determinada pelo fabricante – aquela que for maior.

Parágrafo segundo – A peça de reposição original somente será aceita por meio de autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo de orçamento descrito no Anexo “B” deste contrato e nos termos do art. 21 da Lei n. 8.078/90 (Código do Consumidor), observando-se ainda, aspectos técnico e econômico.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará os seguintes períodos mínimos de garantia, a contar do recebimento definitivo das peças/serviços, mesmo que esses prazos ocorram após o término da vigência do contrato:

- a) 3 (três) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, alinhamento de direção e balanceamento;
- b) 12 (doze) meses, para os serviços de lanternagem e pintura;
- c) 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios, ou a garantia fornecida pelo fabricante da peça, a que for mais vantajosa para o **CONTRATANTE**;
- d) 6 (seis) meses ou 10.000 Km (dez mil quilômetros), para os serviços em motor, câmbio e



suspensão.

Parágrafo único – Em caso de uso da garantia, contar-se-á novo prazo, nos termos das alíneas desta Cláusula.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante atesto e conferência da planilha de autorização de orçamento, no ato da entrega do veículo;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida



à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da autorização de orçamento, no caso de atraso injustificado na entrega do veículo encaminhado para manutenção, reparo ou conclusão do serviço de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da autorização de orçamento;

b.1.2) no caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea “b.3” ou “b.4”.

b.2) 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de



descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro, inclusive, do acontecimento de mesma natureza pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor da autorização de orçamento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da autorização de orçamento, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, naturezas de despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2015NE000028 e 2015NE000029, datada de 15 de janeiro de 2015.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZOITO – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 38.228,30 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, assim distribuídos:

- a) R\$ 26.168,90 (vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos) para peças, componentes e acessórios; e
- b). R\$ 12.059,40 (doze mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para serviços de mão de obra.

Parágrafo único – Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca **GM**:

- a) percentual de desconto de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre o valor das peças a serem fornecidas na execução dos serviços;
- b) preço por homem-hora trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), que será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas despendidas para a realização dos serviços prevista no orçamento autorizativo do **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZENOVE – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das peças será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA VINTE – Os preços contratados a título de mão de obra (homem-hora) poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único – Fica ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de *FEVEREIRO* de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Paulo Cezar de Souza
Representante Legal

Paulo Cezar de Souza
Diretor Comercial



ANEXO A DO CONTRATO N. 05/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANETA VEÍCULOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00195).

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEÍCULO	CHASSI	GARANTIA
GM	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140 CV	2014/2014	JKO-4348	VEÍCULO INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB246725	05/02/2015
	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140 CV	2014/2014	JKO-4358	VEÍCULO INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB247156	05/02/2015
	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140 CV	2014/2014	JKO-4368	VEÍCULO INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB247186	05/02/2015
	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140 CV	2014/2014	JKO-4388	VEÍCULO INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB246838	05/02/2015
	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140 CV	2014/2014	JKO-4408	VEÍCULO INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB246552	05/02/2015
	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140 CV	2014/2014	JKO-4428	VEÍCULO INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB247197	05/02/2015
	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4378	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BGJB69X0EB235206	05/02/2015
	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4398	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BGJB69X0EB232272	05/02/2015
	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4418	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BGJB69X0EB234674	05/02/2015
	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4438	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BGJB69X0EB234731	05/02/2015

